



RESOLUÇÃO Nº 019/2023 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional - PROFSOCIO, do Câmpus Universitário de Sinop.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Processo nº 23065.006373/2023-30, Parecer nº 024/2023-Colegiado de Faculdade, Parecer nº 052/2023-Colegiado Regional, Parecer nº 003/2023-PRPPG/SSTS;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional - PROFSOCIO, do Câmpus Universitário de Sinop, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 11 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso (em exercício)



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 019/2023-AD REFERENDUM DO CONSUNI

**REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA
EM REDE NACIONAL - PROFSOCIO**

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional de Sociologia (PROFSOCIO) em Rede Nacional, ofertado pelo Câmpus Universitário de Sinop, (PROFSOCIO UNEMAT), conforme segue:

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROFSOCIO

Art. 2º Este regimento dispõe no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso sobre o curso de Mestrado Profissional de Sociologia, em rede nacional (PROFSOCIO), vinculado à Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem (FACHLIN) do Campus Universitário de Sinop.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional de Sociologia (PROFSOCIO), interinstitucional, curso de Mestrado Profissional de Sociologia, em rede nacional (PROFSOCIO) é coordenado pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e em associação com as seguintes Instituições de Ensino Superior:

- I. Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ);
- II. Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);
- III. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
- IV. Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- V. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
- VI. Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA);
- VII. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP);
- VIII. Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);
- IX. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);
- X. Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
- XI. Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);
- XII. Universidade Federal do Paraná (UFPR);
- XIII. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA);
- XIV. Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

Parágrafo Único As instituições que integram o PROFSOCIO são denominadas Instituições de Ensino Superior (IES) associadas.

Art. 4º O ProfSocio é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Sociologia.



Art. 5º O ProfSocio tem como área de concentração “Ensino de Sociologia”, com as seguintes linhas de pesquisa:

I. Educação, escola e sociedade: Reúne investigações sobre questões da sociedade brasileira diretamente relacionadas com a educação e o ambiente escolar, a partir da contribuição das diferentes áreas das Ciências Sociais. Aborda questões, tais como: sistema escolar, desigualdades educacionais, políticas públicas, relações de poder na escola, diversidade e especificidades regionais, violência, evasão escolar, processos identitários e interculturalidade, interfaces entre família e escola, interações entre escola e comunidade.

II. Juventude e questões contemporâneas: Realiza investigações acerca da condição do jovem na sociedade brasileira, em especial nos espaços escolares, relacionada com as questões atuais trabalhadas no âmbito das Ciências Sociais, tais como: sexualidade, trabalho, religião, gênero, cultura, questões étnico-raciais, políticas públicas, direitos humanos, mídias, redes sociais, meio ambiente, consumo, urbanidades e ruralidades.

III. Práticas de ensino e conteúdos curriculares: Reúne investigações voltadas para o entendimento dos elementos que compõem a prática escolar e seus saberes. Abrange as formas de intervenção em sala de aula, as mediações pedagógicas, a transposição do saber científico para o saber escolar, a seleção de conteúdos curriculares, os elementos cognitivos constitutivos do processo ensino-aprendizagem, as articulações entre pesquisa e ensino, a formação docente, os materiais didáticos, as legislações municipais, estaduais e nacionais, a organização escolar, novas tecnologias de informação, comunicação e seus usos na escola.

TÍTULO II DA GESTÃO DO PROFSOCIO

Art. 6º O ProfSocio organiza-se em três níveis:

- I. Conselho Gestor;
- II. Comissão Acadêmica Nacional;
- III. Comissões Acadêmicas Institucionais.

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS NACIONAIS

Art. 7º O Conselho Gestor constitui instância normativa, sendo composto por:

I. Coordenador Geral, que figurará como presidente do Conselho, sendo indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, dentre os docentes do ProfSocio local, a partir de consulta, e referendado pelas Instituições Associadas;

II. Coordenadores acadêmicos locais.

§1º Cada membro terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º Será definido um Vice-Coordenador Geral, do corpo docente de Instituição Associada distinta da sede da Coordenação Nacional da Rede, indicado a partir de consulta e referendado pelas Instituições Associadas, o qual responderá nos



impedimentos do/a coordenador/a geral.

§3º Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Coordenador/a Geral, a Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, terá o prazo de 30 dias para confirmar o Vice- Coordenador/a nas funções de coordenação, até o final do mandato em curso, ou proceder à realização de todo o processo previsto no inciso I do *caput* e no parágrafo segundo.

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor:

- I. Coordenar a execução e organização das ações e atividades do profsocio, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III. Sistematizar e avaliar o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. Organizar o encontro anual dos participantes do profsocio; Coordenar a elaboração e realização dos exames nacionais de acesso por meio de edital;
- V. Definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VI. Criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do profsocio e designar os respectivos titulares;
- VII. Dirimir dúvidas ou pronunciar-se, em caráter normativo, quanto a casos omissos dos regimentos das Instituições Associadas;
- VIII. Propor modificações no presente regimento.

Art. 9º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva e colegiada composta pelos seguintes membros:

- I. O/a Coordenador/a Geral, que será o presidente/a da Comissão;
- II. Um representante do corpo docente, eleito pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;
- III. Coordenadores Acadêmicos Locais;
- IV. Coordenadores nacionais das disciplinas obrigatórias;
- V. Titulares de comissões técnicas nacionais, quando houver.

Parágrafo Único Os titulares de comissões a que se refere o inciso V são designados pelo Conselho Gestor, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 10 São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do ProfSocio;
- II. Elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, o catálogo de disciplinas e as respectivas ementas;
- III. Elaborar os exames nacionais de acesso e os exames de qualificação, bem como supervisionar a elaboração das provas nacionais para as disciplinas básicas;
- IV. Coordenar a elaboração de material didático para uso nacional e a criação e utilização de ferramentas digitais para ensino e comunicação a distância;
- V. Implementar o calendário anual e a programação acadêmica,



inclusive o calendário de matrículas, e nomear, após consulta às Comissões Institucionais locais, os docentes responsáveis nacionais das disciplinas obrigatórias;

VI. Apoiar e coordenar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas Instituições Associadas;

VII. Manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFSOCIO, inclusive o seu sítio na Internet;

VIII. Elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades.

Parágrafo Único Compete à Coordenação Geral responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando, em particular, o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS LOCAIS

Art. 11 As instâncias locais consistem na estrutura de gestão local do PROFSOCIO na UNEMAT em consonância com a Rede Nacional e é composta por:

I. Conselho do Programa;

II. Coordenação e Vice Coordenação;

III. Secretaria.

Parágrafo Único O Conselho do Programa a que se refere este regimento interno corresponde no âmbito da UNEMAT à Comissão Acadêmica Institucional prevista no regimento nacional do PROFSOCIO.

Art. 12 O Conselho do Programa é instância deliberativa responsável pela execução das diretrizes didático-científicas e administrativas do Programa e terá sua composição e mandatos definidos de acordo com as regulamentações do Estatuto da UNEMAT.

§1º O mandato dos conselheiros Docentes e dos conselheiros Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES) serão de 02 (dois) anos e do conselheiro discente será de 01 (um) ano, admitindo-se reeleição em todos os segmentos.

§2º O Coordenador e o vice-coordenador do programa serão membros natos.

§3º O Coordenador será o Presidente do Conselho e, na sua ausência, o vice-coordenador assumirá.

§4º A representação docente será exercida pelos professores credenciados como permanentes ou colaboradores no programa, na forma prevista no Estatuto da UNEMAT;

§5º A representação discente será exercida pelos acadêmicos regularmente matriculados nos componentes curriculares do ProfSocio na forma prevista no Estatuto da UNEMAT;

§6º A representação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior será exercida pelos servidores lotados no Câmpus Universitário de Sinop, na forma prevista no Estatuto da UNEMAT.

Art. 13 São atribuições do Conselho do Programa:

I. Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador e vice-



- coordenador, conforme este Regimento Interno e demais regulamentações da UNEMAT;
- II. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfSocio no âmbito da UNEMAT;
 - III. Representar, na pessoa do Coordenador do Programa, o ProfSocio junto aos órgãos da UNEMAT;
 - IV. Coordenar a aplicação dos exames nacionais de acesso, das provas e de outros instrumentos de avaliação dos acadêmicos na UNEMAT;
 - V. Regulamentar em resolução própria o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente no âmbito do programa;
 - VI. Distribuir por orientador as vagas ofertadas em edital nacional de acesso de discentes de acordo com as linhas de pesquisa;
 - VII. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de atividades didáticas entre os membros do corpo docente do programa;
 - VIII. Definir, em consonância com as normas vigentes na UNEMAT os critérios de avaliação dos cursistas e de obrigatoriedade de frequência dos cursistas em cada atividade;
 - IX. Deliberar sobre as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos acadêmicos;
 - X. Zelar pelo cumprimento do prazo máximo de integralização do curso pelos acadêmicos;
 - XI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
 - XII. Elaborar os relatórios exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), notificando o Conselho Gestor e prestando esclarecimentos ou promovendo ajustes a solicitações do mesmo;
 - XIII. Decidir sobre solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula, observando o regulamento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT;
 - XIV. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa em conformidade com o Conselho Gestor da rede nacional.

Art. 14 A coordenação e a vice-coordenação do PROFSOCIO UNEMAT serão exercidas por docentes efetivos da UNEMAT que estejam credenciados como permanentes no programa e em conformidade com a legislação vigente.

§1º O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do Conselho.

§2º O mandato de coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador antes do término do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§4º No caso da vacância do Coordenador e Vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Programa, podendo um coordenador *Pro Tempore* indicado pelo Conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

Art. 15 Compete ao Coordenador do Programa:



- I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá o direito a voto de desempate;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;
- III. Elaborar a programação do programa, respeitando o calendário acadêmico, submetendo-o a aprovação do Conselho.
- IV. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do programa;
- V. Preparar documentação relativa ao programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI. Preparar o plano de aplicação de recursos do PROFSOCIO UNEMAT, submetendo-o à aprovação do Conselho;
- VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- VIII. Responsabilizar-se pela alimentação do sistema acadêmico vigente, assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais.

Art.16 O Conselho do PROFSOCIO, bem como sua Coordenação contarão com o apoio e suporte administrativo da Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT, no câmpus de Sinop.

Art.17 A Secretaria da Seção de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desempenhará atribuições definidas por resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE da UNEMAT, em conformidade com as normas institucionais vigentes e estará vinculada à Coordenação do Programa.

Art. 18 Compete à Secretaria da Seção de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao programa.
- II. Coletar e sistematizar dados e informações para preenchimento da Plataforma Sucupira e elaboração do relatório CAPES.
- III. Encaminhar ao Conselho os processos para exame e deliberação.
- IV. Informar os docentes e discentes do programa sobre as decisões do Conselho.
- V. Encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior.
- VI. Enviar a relação anual de discentes regulares do programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da UNEMAT, bem como a rede nacional do ProfSocio quando demandada;
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro de discentes e docentes do programa.
- VIII. Secretariar as reuniões do Conselho do Programa e as de defesas de dissertação, bem como redigir as respectivas atas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE E REGIME ACADÊMICO



CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do ProfSocio na UNEMAT é constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT e os critérios vigentes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º O núcleo permanente do Curso é composto por docentes que atendam aos seguintes critérios:

I. Comprovar experiência em orientação acadêmica de monografia, iniciação científica, ou mestrado ou doutorado;

II. Apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do PROFSOCIO.

§2º Os professores visitantes e colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

§3º A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto em seu regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e na norma vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 20 O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do Conselho do PROFSOCIO UNEMAT e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela UNEMAT e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 21 No recredenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica em consonância com os padrões da CAPES.

§1º O não-atendimento dos parâmetros mínimos aceitáveis de produção científica e acadêmica mencionados no caput acarretará o descredenciamento do docente.

§2º O descredenciamento do docente poderá ser também realizado a pedido do próprio docente, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 22 O professor orientador é aquele que esteja credenciado como permanente no corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todo o processo de formação;

III. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização da banca do Exame de Qualificação e da banca de Defesa Pública da Dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca



Examinadora de seus orientandos;

- V. Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI. Autorizar os pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 23 O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 24 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1º O co-orientador deverá pertencer ao quadro de professor colaborador do PROFSOCIO UNEMAT.

§2º O co-orientador somente poderá compor a Banca Examinadora no impedimento do orientador, exceto quando se tratar de co-orientador estrangeiro que tenha recebido o aluno fora do país para estágio de sua pesquisa.

Art. 25 Compete ao co-orientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. Presidir a Banca Examinadora na ausência ou vacância do Orientador.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente será constituído por:

- I. Alunos regulares, aprovados em processo seletivo
- II. Aceitos por um orientador
- III. Matriculados no programa.

Parágrafo Único No caso de aluno estrangeiro este poderá ser matriculado nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT conforme normas específicas.

Seção I Do Exame Nacional de Acesso e Matrícula

Art. 27 A admissão de acadêmicos no ProfSocio se dá por meio de exame nacional de acesso, regulamentado por edital específico.



Art. 28 Podem matricular-se no ProfSocio os candidatos que atendam aos requisitos definidos por edital específico e que sejam classificados no exame nacional de acesso referente ao ano da matrícula.

§1º O calendário das matrículas dos cursistas no PROFSOCIO UNEMAT será definido pelo edital do exame nacional de acesso.

§2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no exame nacional de acesso são de exclusiva responsabilidade do PROFSOCIO UNEMAT.

§3º A não-integralização da matrícula implicará na desqualificação automática do candidato classificado no exame nacional de acesso, podendo ser convocado candidato aprovado para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.

§4º Os cursistas do Profsocio deverão proceder à renovação de sua matrícula a cada período letivo, dentro do prazo determinado pelo Conselho do Programa.

Art. 29 Os cursistas do ProfSocio integram o corpo cursista do PROFSOCIO UNEMAT na qual se matricularam de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção II Do Desempenho Discente

Art. 30 A avaliação do desempenho do acadêmico nas disciplinas e outras atividades acadêmicas expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com as equivalências abaixo:

- I. A – Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- I. 8,50 - 10,00, para o conceito “A”;
- II. 7,00 - 8,49, para o conceito “B”;
- III. 5,00 - 6,99, para o conceito “C”;
- IV. 0,00 - 4,99, para o conceito “D”;
- V. conceito “E” não há equivalência.

§2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 31 O acadêmico será desligado do Programa quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;
- II. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III. Extrapolar o prazo máximo regulamentar de 24 meses para integralização do curso;



III. For reprovado na atividade acadêmica de defesa do trabalho de conclusão, dissertação;

IV. Por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 32 A inclusão de disciplina no sistema acadêmico corresponde à criação de componente curricular e deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 33 Para ofertar disciplinas cadastradas no sistema de gestão acadêmica, a coordenação do programa deverá proceder à criação de turmas.

§1º Para comprovação de carga horária do docente, as turmas deverão ter, no mínimo, 03 (três) discentes regulares matriculados.

§2º Excepcionalmente, poderão ser consideradas para comprovação de carga horária turmas com um quantitativo mínimo diferente do apresentado no parágrafo 1º, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

Seção I

Do trancamento de matrícula, cancelamento de disciplinas, transferências e desligamento do curso

Art. 34 O trancamento de matrícula será permitido de acordo com as regras vigentes no Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT.

Art. 35 O cancelamento de disciplinas será permitido de acordo com as regras vigentes no Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 36 Será permitida a realização de transferências de acadêmicos entre Instituições Associadas, condicionada à existência de vagas e antes da realização da qualificação, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização.

Art. 37 Será desligado do curso o cursista que incorrer numa das seguintes hipóteses:

I. Não-integralização da matrícula, na hipótese do Art. 15, § 3º ou em qualquer período letivo;

II. Reprovação em duas disciplinas;

III. Reprovação por duas vezes no exame de qualificação;

IV. Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes no Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

CAPÍTULO VII Do Projeto Pedagógico



Art. 38 O projeto pedagógico nacional do ProfSocio oferece atividades didáticas, presenciais e a distância, organizadas em disciplinas básicas, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão de curso, conforme a matriz curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º A cada ano, as disciplinas do ProfSocio são oferecidas em três períodos letivos: Semestre 1, Semestre 2, de caráter obrigatório, e períodos de férias, de caráter facultativo, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas vigentes no Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT.

§2º A oferta das disciplinas poderá se dar de forma regular ou modular, estando, no caso das obrigatórias, condicionada à previsão constante na estrutura curricular do ProfSocio.

§3º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida de acordo com o Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT.

§4º Cada Instituição Associada poderá ofertar disciplinas eletivas suplementares, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 39 Cada disciplina obrigatória possui um docente responsável designado pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFSOCIO UNEMAT, dentre os membros do corpo docente, cuja responsabilidade é definir o programa em articulação com a coordenação nacional da disciplina, lecionar; elaborar, aplicar e corrigir provas ou trabalhos de qualquer formato; avaliar o desempenho dos cursistas e emitir o conceito final.

Parágrafo Único Cada disciplina obrigatória poderá ser oferecida por outros membros do corpo docente, conforme definição da Conselho do Programa, consecutiva ou simultaneamente.

Art. 40 Cada disciplina obrigatória possui um Coordenador Nacional, escolhido entre os docentes permanentes das Instituições Associadas pela Comissão Acadêmica Nacional, e nomeado pelo Coordenador Geral, o qual terá a responsabilidade de articular os docentes institucionais encarregados da respectiva disciplina, propor procedimentos comuns de oferta da disciplina, fazer recomendações à Comissão Acadêmica Nacional quanto a alterações de ementa e assegurar a coerência programática e didático-pedagógica da respectiva disciplina, em colaboração com os docentes institucionais da mesma, nas distintas Instituições Associadas.

Art. 41 As disciplinas básicas do ProfSocio são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os quatro semestres regulares do curso.

CAPÍTULO VIII Do Exame de Qualificação

Art. 42 O exame de qualificação será realizado por comissão julgadora específica e consiste na avaliação de, no mínimo, o projeto de trabalho de conclusão de curso, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar previsto no projeto.



§1º O exame de qualificação ocorrerá após a conclusão do segundo período e até a integralização do terceiro período letivo do curso.

§2º Cada cursista tem duas oportunidades para obter aprovação no exame de qualificação desde que não ultrapasse os dezoito meses compreendidos no período exigido para integralização do curso.

§3º Caso o candidato seja reprovado em seu primeiro exame de qualificação, o segundo exame deverá ser realizado em, no máximo, quarenta e cinco dias após o primeiro.

§4º Ao exame de qualificação de cada cursista é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§5º O exame de qualificação poderá contar com participação de membro examinador por meio eletrônico ou por meio de envio de parecer escrito circunstanciado e com indicação do grau proposto.

CAPÍTULO IX Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 43 As modalidades de trabalho de conclusão de curso do ProfSocio seguem as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:

- I. Dissertação;
- II. Projetos de intervenção didática, validados empiricamente;
- III. Materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

§1º Para todas essas modalidades, os trabalhos de conclusão de curso devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do ProfSocio, obedecendo à normatização vigente para a área, e apresentando, tanto na fase de defesa de projeto quanto na defesa do trabalho final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

§2º Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de trabalho de conclusão de curso serão definidos em resolução do ProfSocio e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO X Das Comissões Julgadoras e dos Julgamentos

Art. 44 Os critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras para exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso, serão compostas por dois membros internos e um membro externo, bem como procedimentos a serem observados nas respectivas sessões, definidos pelo Conselho do Programa de acordo com Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT.

CAPÍTULO XI DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 45 Para concluir o ProfSocio e obter o respectivo grau de mestre em



Sociologia, o cursista precisa:

I. Ter sido aprovado nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de 44 créditos na proporção de 30 créditos destinados à disciplinas, 02 créditos de atividades complementar (publicações, participações em eventos e/ou organização de eventos) e 12 créditos destinados para elaboração da dissertação;

II. O Número de créditos e horas de atividades tem valores de múltiplos de 15, sendo que cada 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

III. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV. Ter aprovado o trabalho de conclusão de curso no prazo máximo de 24 meses;

V. Ter enviado a versão final do seu trabalho de conclusão de curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio web do Profsocio e no catálogo de dissertações da Capes;

VI. Satisfazer outros requisitos do Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT, para emissão do diploma.

VII. Comprovar proficiência em língua estrangeira dentre as opções: inglês ou espanhol sendo estas compreendidas como línguas não maternas do candidato ao mestrado, apresentando certificação conforme regulamentação do PROFSOCIO UNEMAT.

VIII. No caso de candidato estrangeiro, de país não lusófono, comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 46 O prazo máximo para integralização do curso, compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Art. 47 O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 48 A emissão do diploma será realizada pela UNEMAT.

CAPÍTULO XII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 49 A concessão das bolsas de estudo é condicionada pela quantidade ofertada por agências de fomento e de acordo com portaria específica do Profsocio, respeitada a norma vigente na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§1º A definição dos critérios para elegibilidade, seleção e classificação será realizada por Comissão Nacional de Bolsas, formada por 3 (três) membros escolhidos dentre os docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de três anos, permitida uma recondução, em bases individuais.

§2º A implementação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação e a supervisão dos critérios de manutenção das bolsas de estudos por seus



beneficiários, serão realizadas por Comissão Institucional de Bolsas, formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes permanentes com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§3º Também integrará a Comissão Institucional de Bolsas 1 (um) representante discente, não beneficiário, com mandato limitado ao período máximo de integralização do curso.

Art. 50 A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do cursista, em cada período letivo, em todas as disciplinas e ao cumprimento das demais atividades previstas no projeto pedagógico do ProfSocio.

Art. 51 A bolsa de estudos será cancelada nos seguintes casos:

- I. Duas reprovações em disciplinas;
- II. Uma reprovação no exame de qualificação;
- III. Trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos em lei;
- IV. Quaisquer outras circunstâncias previstas no Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT.

Parágrafo Único Caberá à Comissão Acadêmica Institucional das Instituições Associadas qualquer decisão sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

CAPÍTULO XIII DO ACESSO ABERTO AO CONHECIMENTO

Art. 52 O conhecimento produzido no âmbito do ProfSocio será de acesso aberto, com os seguintes objetivos:

- I. Favorecer o acesso público e gratuito ao conhecimento;
- II. Preservar a memória institucional;
- III. Dar visibilidade e divulgar a produção intelectual de docentes, cursistas e egressos;
- IV. Apoiar o planejamento e a gestão da pesquisa;
- V. Estabelecer diretrizes de registro e publicização da produção intelectual.

Art. 53 O acesso aberto instituído pelo ProfSocio será operacionalizado por meio de repositório digital, devendo respeitar os padrões aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 54 A utilização do repositório digital do ProfSocio é mandatória para toda obra intelectual produzida no âmbito do curso, compreendendo:

- I. Versão final de trabalho de conclusão do curso aprovado em banca examinadora como pré-requisito para emissão de diploma;
- II. Relatório de pesquisa de docente, aprovado pelas devidas instâncias institucionais, com dados primários associados, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- III. *Postprint* de artigos científicos imediatamente após sua publicação, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- IV. Metadados e original de artigo científico aprovado para



publicação sob cláusula de embargo, com disponibilização de texto completo após cumprido período de embargo definido pelo periódico em que será publicado, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;

V. Comunicações apresentadas em congressos ou conferências, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;

VI. Livros e capítulos de livros, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;

VII. Produções em áudio, audiovisual e hipermídia assinadas por autores do ProfSocio.

Art. 55 Os autores deverão ceder ao ProfSocio, gratuita e não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais, durante o prazo de vigência dos direitos autorais, em qualquer meio ou veículo, inclusive e principalmente o digital, em todos os países e idiomas, para fins de disponibilização pública gratuita e de utilização não comercial, reservados aos autores os direitos autorais e os usos comerciais das obras intelectuais de que forem autores ou titulares.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo Conselho Superior ou Conselho do Programa da UNEMAT.

Art. 57 O Conselho Gestor poderá expedir Instrução Normativa para definir procedimentos sobre os assuntos previstos neste regimento.

Art. 58 Este regimento entrará em vigor na data de envio pela IES coordenadora, ao Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.